



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUCAS BARBOSA DUARTE

**Receita Tributária: Uma Análise Representativa do Imposto Predial e Territorial
Urbano (IPTU) sobre a Arrecadação Total do Município João Pessoa do Estado da
Paraíba.**

**CAMPINA GRANDE
2018**

LUCAS BARBOSA DUARTE

Receita Tributária: Uma Análise Representativa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a Arrecadação Total do Município João Pessoa do Estado da Paraíba.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada(o) ao Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

**CAMPINA GRANDE
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D812r Duarte, Lucas Barbosa.

Receita tributária [manuscrito] : uma análise representativa do imposto predial e territorial urbano (IPTU) sobre a arrecadação total do município João Pessoa do estado da Paraíba. / Lucas Barbosa Duarte. - 2018.

29 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. IPTU. 2. Sistema tributário. 3. Arrecadação tributária. 4. Receita tributária. 5. Tributos. 6. Prefeitura Municipal de João Pessoa.

21. ed. CDD 657.46

LUCAS BARBOSA DUARTE

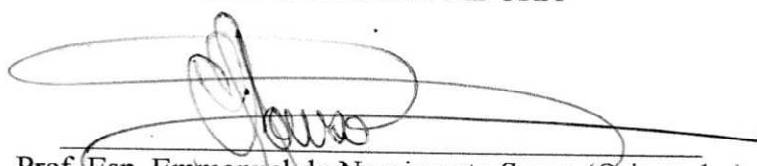
Receita Tributária: Uma Análise Representativa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a Arrecadação Total do Município João Pessoa do Estado da Paraíba.


Artigo, ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

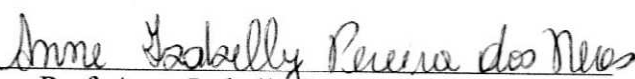
Área de concentração: Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Aprovada em: 06/06/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. José Luis de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Anne Isabelly Pereira das Neves
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A toda minha família, pela dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Allan Carlos, coordenador do curso de Graduação, por seu empenho.

A professor Emmanuel do Nascimento Sousa pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao meu pai Francinaldo Duarte, a minha mãe Vanilda Barbosa, aos meus irmãos Luana e Leonardo, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

A minha namorada Taís Alves, pela compreensão, e apoio em sempre estar ao meu lado.

Aos professores do Curso de Graduação da UEPB, que contribuíram ao longo desses quatro anos e seis meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“As obras públicas não são construídas com poder miraculoso de uma varinha mágica. São pagas com os fundos arrecadação dos cidadãos.”

Ludwig von Mises (1881-1973)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
2.1	Sistema Tributário Brasileiro.....	09
2.2	Receita Tributaria Municipal.....	09
2.2.1	IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano.....	10
2.2.2	ISS- Imposto Sobre Serviço.....	10
2.2.3	ITBI- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	10
2.2.4	TAXAS.....	10
2.2.5	Contribuição de Melhoria.....	11
2.3	Lei de Responsabilidade Fiscal.....	11
3	Breve Histórico de João Pessoa.....	12
3.1	Arrecadação Municipal Total.....	12
4	METODOLOGIA.....	13
5	RESULTADOS.....	14
5.1	Impostos Municipais.....	16
5.1.1	ISS.....	16
5.1.2	ITBI.....	17
5.2	IPTU.....	18
5.2.1	Legislação municipal acerca do IPTU.....	18
5.2.2	Inadimplência do IPTU.....	21
5.2.3	Dívida Ativa.....	21
5.2.4	Cadastro Imobiliário.....	21
6	CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS	24
	ANEXO.....	26

Receita Tributária: Uma Análise Representativa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a Arrecadação Total do Município João Pessoa do Estado da Paraíba.

Lucas Barbosa Duarte

RESUMO

Este trabalho estuda a arrecadação tributária no município de João Pessoa e tem como foco principal o estudo sobre o Imposto sobre Propriedades Predial e Territorial - IPTU. Foi realizado estudo sobre todos os impostos municipais e em continuidade foi efetuado uma pesquisa na Prefeitura Municipal de João Pessoa para avaliar toda a arrecadação do município, mas, sobretudo, um todo, arrecadamento gerado pelo IPTU para constatar a tese que este é o mecanismo fundamental de recolhimento para uma cidade. Este trabalho é especificado como pesquisa qualitativa e descritiva e os dados foram coletados a partir de bibliografias, documentos, informações e dados coletados no portal de Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e da Secretaria de Receitas Municipal. Logo, o objetivo principal desse trabalho é analisar e ressaltar o volume do IPTU em função do total da arrecadação tributária da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no estado da Paraíba, com base nos exercícios de 2013 a 2017. Tendo sido constatado que o IPTU não é um imposto com grandes relevâncias para o município de João Pessoa. Além disso, foi possível verificar a falta de recadastramento dos contribuintes para o melhoramento do desempenho na arrecadação do IPTU, isso minimiza uma maior aplicação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, devido, sobretudo à falta de uma maior arrecadação desse imposto.

Palavras Chave: IPTU, Arrecadação Própria, Prefeitura Municipal de João Pessoa.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) a receita tributária dos municípios brasileiros é composta de Impostos: Imposto de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI, Taxa: TSU - Taxas de Serviços Urbanos, e TPP - Taxa de Poder de Polícia, e Contribuições de Melhoria. Sendo fontes de recursos que requerem um destaque especial, pois servem para o próprio financiamento próprio das políticas públicas do município. (BRASIL, 1988)

O ente municipal tem total liberdade para fazer a cobrança desses impostos, encarregar-se de todo desempenho funcional e organizacional do seu gerenciamento e organização. O aumento da arrecadação, tendo em vista em todo tempo o aumento dos recursos é algo a ser refletido por qualquer gestor municipal, já que os carecimentos dos cidadãos crescem a cada dia. (ANSELMO, 2013)

O motivo pelo qual o município de João Pessoa foi escolhido como objeto de estudo deste trabalho, foi por ser uma capital, possuindo dessa maneira, um maior desenvolvimento estrutural e comercial, assim apresentando alto índice de arrecadação de tributos municipais. Facilitando, desse modo, o desdobramento da pesquisa, quando surge o questionamento natural, qual a representatividade da arrecadação do IPTU na capital do estado da Paraíba, com base no período de 2013 a 2017?

Este trabalho tem objetivo geral analisar e ressaltar o volume do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em função do total da arrecadação tributária da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no estado da Paraíba, com base nos exercícios de 2013 a 2017. Tendo como objetivos específicos: I - Conceituar os impostos municipais, analisando a composição de receitas próprias, quantitativa e qualitativamente; II - Observar o comportamento da arrecadação tributária do município de João Pessoa nos últimos exercícios financeiros; III - Destacar a relevância da arrecadação do IPTU se comparada à arrecadação gerada por outros impostos municipais com ISS e ITBI.

A relevância desse trabalho deve-se ao destaque que o recolhimento municipal representa para a administração pública. A administração municipal pode ser melhorada se o poder público conseguir coletar seu próprio capital, não dependendo de repasses estaduais e federais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Brasileiro

Segundo a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 145 e de competência da A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas

Segundo o art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN), “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte”.

Diferenciando-se das taxas e das contribuições de melhoria, o imposto não se vincula a qualquer contraprestação por parte da Administração Pública. O fato gerador de tais tributos são fatos econômicos relativos exclusivamente aos contribuintes, abstraindo-se de qualquer atividade por parte do Estado (ROCHA 2017).

O art. 156 da CF determina quais são os impostos de competência dos municípios:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.(BRASIL,2018)

2.2 Receita Tributaria Municipal

A receita tributária própria dos municípios é composta por impostos, taxas e contribuição de melhoria, cuja competência é atribuída constitucionalmente à esfera área de governo. Desde que respeitadas as normas presentes na Constituição, bem como no CTN, cada município organiza seu sistema de arrecadação em Código Tributário próprio (AFONSO, 2010).

2.2.1 IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano

O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU segundo Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município (BRASIL 1966).

2.2.2 ISS- Imposto Sobre Serviço

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, segundo o Art. 156, III, da CF/88 compete aos Municípios instituí-lo, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. Fato gerado – 1º da Lei Complementar 116 de 2003, Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Sua base de Cálculo é o preço do Serviço.

2.2.3 ITBI- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -ITBI incide apenas sobre a transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, a competência para a instituição do imposto é do município em que estiver localizado o bem imóvel. Seu fato gerado segundo o art. 156, II, da Constituição federal, o ITBI tem fato gerador a transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição. Segundo o CTN art. 38, dispõe que a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

2.2.4 TAXAS

A competência tributária para instituição de taxas estabelecida é do tipo comum (ou compartilhada). Todos os entes federativos dispõem de competência para instituí-las, conforme o art. 145 da CF:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.(BRASIL,2018)

2.2.5 Contribuição de Melhoria

Contribuição de Melhoria, “tem seu fato gerador decorrente de obras públicas”, conforme a CTN em seu artigo 81:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 visa regulamentar a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento que estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Isto é, a LRF cria padrões a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo brasileiro (NASCIMENTO, 2010).

A LRF propõe uma mudança cultural e institucional administração dos recursos do Estado através da proposta de equilíbrio das contas públicas. Dessa forma, os gestores públicos são subordinados às normas estabelecidas por esta lei. E o caso haja algum tipo de violação dos deveres a responsabilidade, serão aplicadas sanções institucionais e contra os próprios servidores do poder público (AMORIM, 2009).

A LRF surgiu em 2000 para funcionar como um código de conduta para os gestores públicos de todo o país. Obrigando os governantes a terem o compromisso de apresenta ao poder legislativo, apresentar todos os gastos do município, a fim de obter a aprovação de seus orçamentos e metas. Logo, a lei de responsabilidade fiscal incentivou, portanto, mais transparência nos gastos públicos, o que é de grande valia no combate à corrupção. Dessa maneira, assim que a lei entrou em vigor, todos os municípios, bem como os outros entes federativos passaram a se comprometer mais com suas competências tributárias (NASCIMENTO, 2010).

3 Breve Histórico de João Pessoa

Fundada em 1585, João Pessoa já nasceu cidade. Sem nunca ter passado pela designação de vila, povoado ou aldeia, visto que foi fundada pela Cúpula da Fazenda Real, uma Capitania da Coroa, é considerada a terceira cidade mais antiga do Brasil.

A cidade de João Pessoa teve vários nomes antes da atual denominação. Em 04 de setembro de 1930, recebeu o nome de João Pessoa, homenagem prestada ao Presidente do Estado assassinado em Recife por ter negado apoio ao Dr. Júlio Prestes, candidato oficial à Presidência da República, nas eleições de 1930.

Intitulada por organismos internacionais como a 2ª cidade mais verde do mundo, João Pessoa possui, entre outros, uma reserva de mata atlântica intacta, Mata do Buraquinho. É em João Pessoa que nos deparamos com o Ponto mais oriental das Américas, onde se pode observar uma das vistas mais lindas até então encontradas. É bem próximo a este posto que se localiza o Farol do Cabo Branco.

João Pessoa é capital e principal centro financeiro e econômico do estado da Paraíba. Com população estimada em mais de 800 000 habitantes, é a oitava cidade mais populosa da Região Nordeste.

3.1 Arrecadação Municipal Total

De acordo com Código Tributário e de Rendas do Município de João Pessoa a arrecadação própria do município se dá pela cobrança dos impostos municipais (ISS, IPTU e ITBI), além de algumas taxas que a prefeitura cobra dos cidadãos, como taxa de fiscalização para localização e funcionamento de atividades, taxa de fiscalização para execução de obras, remanejamento e parcelamento do Solo, taxa de fiscalização para utilização dos meios de publicidade e taxa de fiscalização de trânsito em eventos.

A arrecadação também é constituída de contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas e custeio do serviço de iluminação pública – COSIP. Ela também é proveniente de multas que a Prefeitura aplica em pessoas físicas ou jurídicas por infração a alguma lei. Vale lembrar, que a multa não é um tributo, esta é aplicada como penalidade a alguém que infringe a lei, contrato ou decisão judicial. Tributo não constitui sanção de ato ilícito. No entanto, as multas não deixam de ser uma forma de arrecadação. Logo, é evidente que a renda gerada

pelos impostos municipais é mais relevante do que a renda oriunda de outros tributos, por isso serão apresentadas estas arrecadações. O código tributário de João Pessoa está baseado e amparado pelo Código Tributário Nacional. Em 2008, foi promulgada a Lei 53 a fim de alterar e consolidar o Código Tributário do Município de João Pessoa e instituir outras providências. Isto é, todos os tributos cobrados na cidade estão expostos e explicados de acordo com suas especificidades nesta lei.

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa é qualitativa. De acordo com Godoy (1995), esse tipo de pesquisa possui o ambiente como fonte natural e direta de dados e o pesquisador como o principal instrumento de pesquisa. Afinal, o próprio pesquisador é o instrumento mais confiável de observação, seleção, análise e interpretação dos dados coletados. Além disso, o enfoque qualitativo caracteriza-se por não requerer o uso de técnicas e métodos estatísticos, possuir caráter descritivo, ter como principal objetivo a interpretação do fenômeno objeto de estudo.

Quanto a sua Natureza ela é bibliográfica e exploratória, a pesquisa bibliográfica é então feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, a fim de analisar, produzir ou explicar um objeto sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa então analisar as principais teorias de um tema, e pode ser realizada com diferentes finalidades. (CHIARA, 2008). Exploratória é quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso. (PRODANOV e FREITAS 2013).

O estudo desenvolvido na capital Paraíba, a estratégia adotada para realizar esta pesquisa é o estudo de caso, pois visa analisar detalhadamente um único objeto, sujeito ou situação particular. Segundo Godoy (1995), o estudo de caso objetiva proporcionar vivência da realidade por meio de discussão, análise e tentativa de solução de um problema extraído da vida real. Buscando estabelecer uma relação entre teoria e a prática.

Quanto a abordagem quantitativa, considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.). (PRODANOV e FREITAS,

2013). Quanto a coleta de dados ela e secundária trazem a informação agrupada/organizada, tendo a função de facilitar o uso da informação “dispersa” nas fontes primárias. Exs.: Enciclopédias; Dicionários; Bibliografias; Índices; Bases e bancos de dados; Livros (GERHARDT,2009).

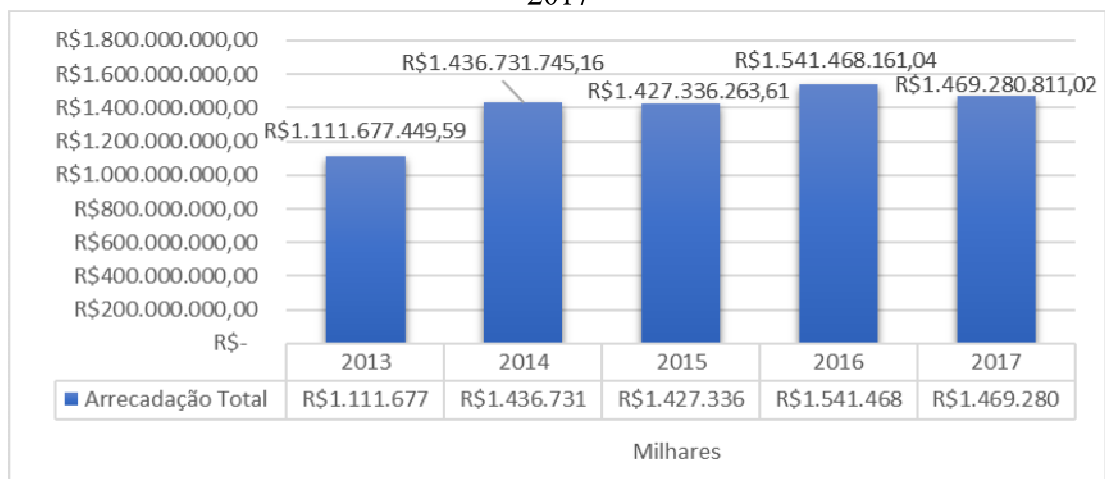
Este trabalho estuda a arrecadação municipal que é composta por três impostos municipais além de contribuições e taxas. Mas o enfoque do estudo de caso aqui realizado é o IPTU, pois este é o imposto municipal mais conhecido e mais popularizado.

A realização de coleta dos dados, procedeu-se com a coleta diretamente no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é questionamento respondidas por de representantes da Secretária Receita Municipal. Os resultados foram apresentados em tabelas e gráficos, de modo a organizar e evidenciar as informações com vistas a permitir a percepção de uma análise objetivado com o estudo.

5 RESULTADOS

Com dados retirados do Portal Sagres *online* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o gráfico a seguir apresentando a arrecadação do município de João Pessoa nos últimos cinco exercícios financeiros. O gráfico contém as receitas próprias que o município arrecadou, além dos repasses estaduais e federais que ele recebeu.

Gráfico 1 - Arrecadação Total do município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017



Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

Logo, é possível observar no gráfico representado acima as arrecadações dos últimos exercícios financeiros da cidade de João Pessoa, possibilitando a visualização do total que o município recolher de forma individual e o que recebe de repasses federais e estaduais.

No ano de 2013 houve uma arrecadação de 1.111 milhões de reais, já no ano de 2014 com um substancial aumento com valores de 1.436 milhões, no ano seguinte ocorreu uma arrecadação de 1.427 milhões, no ano de 2016 arrecadou-se 1.541 milhões e por fim no ano de 2017 foi arrecadado 1.469 milhões.

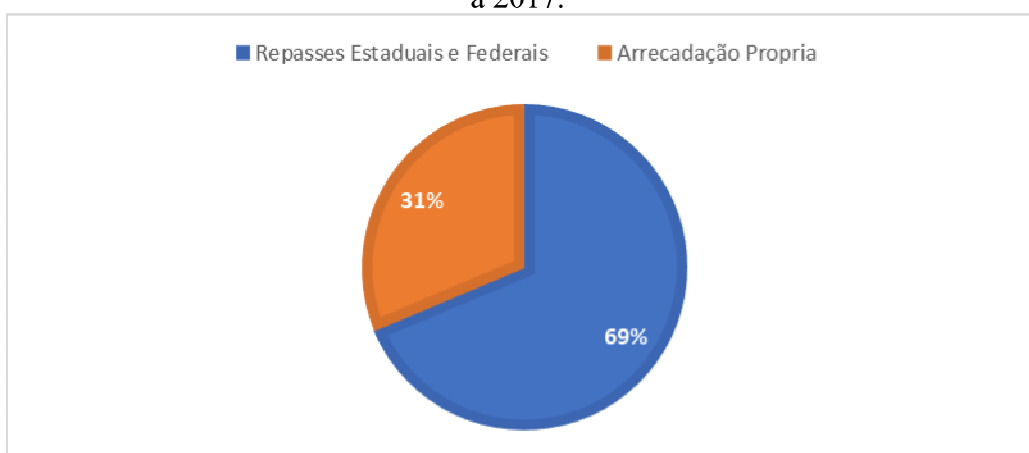
Tabela 1 – Variação em Percentual de cada Ano da Arrecadação Total do Município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017.

Anos	Variação em Percentual
2013-2014	29,24%
2014-2015	-0,65%
2015-2016	8,00%
2016-2017	-4,68%

Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

Os dados acima mostram que a arrecadação teve um aumento substancial do ano 2013 para o ano de 2014, e nos exercícios financeiros seguintes teve variações, que chegaram a ser negativas, dessas arrecadações e repasses. Nos exercícios de 2014 a 2015 e de 2016 a 2017, houve uma retração de arrecadação de receita, já nos exercícios financeiros de 2015 a 2016 existiu um crescimento positivo de 8% na receita arrecada, devido a maior arrecadação própria e repasses.

Gráfico 2 - Média das arrecadações do município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017.

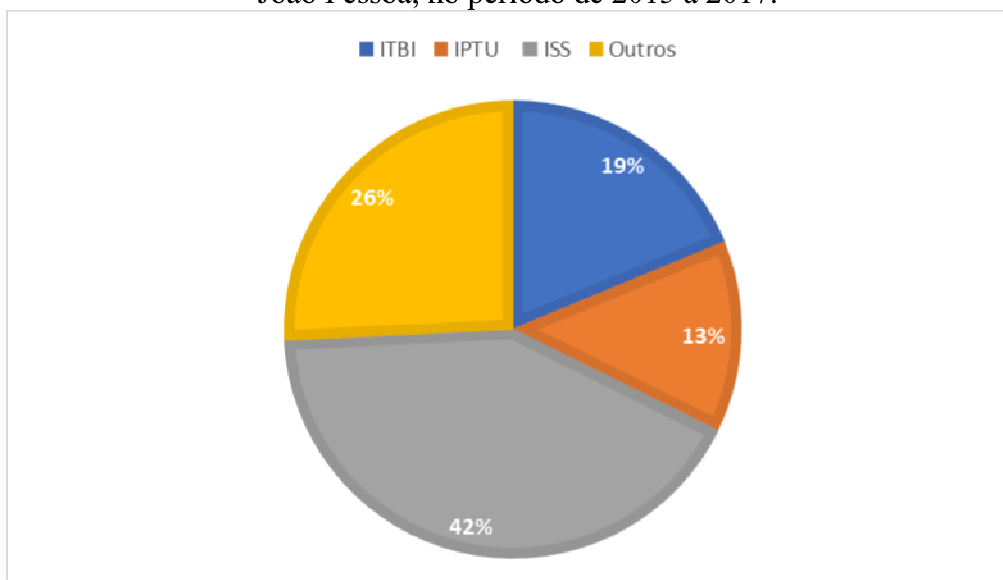


Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

O diagrama acima mostra que a cidade João Pessoa tem uma grande dependência dos repasses que lhe são dados, porque sua arrecadação própria, que é composta de impostos, contribuições e outras taxas, não é tão expressiva em relação aos seus repasses.

Abaixo, segue o gráfico que tem por finalidade expor a representação que cada tributo possui na arrecadação total do município com base na média dos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 3 – Média dos tributos municipais na arrecadação própria do município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017.



Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

Logo, é possível perceber que no gráfico 3, ISS é o imposto de maior arrecadação municipal para a cidade de João Pessoa, demonstrado em 42% da arrecadação. É notório que este imposto é o que apresenta maior faturamento pelo fato de ser lançado mensalmente.

5.1 Impostos Municipais

5.1.1 ISS

O ISS (Imposto sobre Serviços), também conhecido como ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza), está previsto no artigo 156 da CF, que determina que os municípios devem tributar todos os serviços definidos em lei complementar. A Lei complementar n. 116/2003 descreve detalhadamente as especificações do ISS e apresenta uma lista de serviços anexada que especifica sobre quais serviços o ISS deve incidir.

A instituição do ISS é de competência dos municípios através da edição de uma lei ordinária municipal em conformidade com a lei complementar nacional, está responsável pelas normas gerais definidoras dos fatores geradores, base de cálculos e contribuintes (SABBAG, 2014).

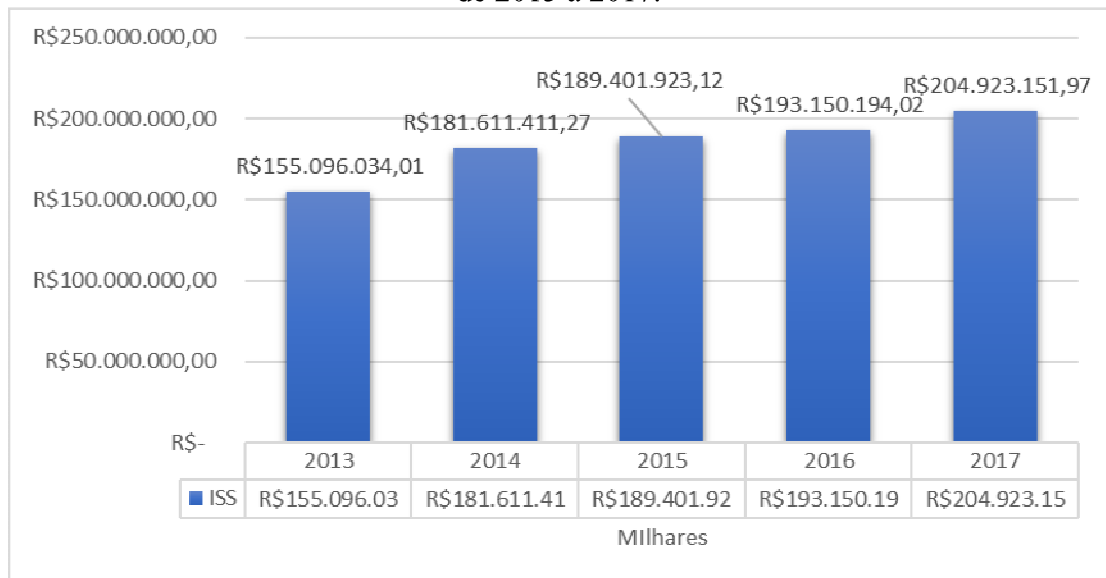
O lançamento do ISS ocorre por homologação na grande maioria das vezes. O lançamento por homologação, definido no art. 150 do CTN é aquele em que o sujeito passivo

apura e paga o montante considerado devido sem prévio exame de autoridade administrativa competente e, em seguida, aguarda sua homologação (MACHADO SGUNDO, 2014).

A Lei que dispõe a respeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no município de João Pessoa é a Lei Complementar 53, de 23 de dezembro 2008. Traz aspecto espacial e temporal a não incidência, as isenções, ao contribuinte, a base de cálculo, as Reduções da Base de Cálculo, o Arbitramento da Base de Cálculo, as alíquotas e o lançamento.

O gráfico a abaixo demonstra o arrecadamento que o ISS gerou para a Prefeitura de João Pessoa nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 4 - Arrecadação anual do ISS do município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017.



Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

Com base nos dados acima, pode-se observar uma leve constância no aumento do ISS nesses últimos cinco exercícios financeiros, arrecadando valores consideráveis para o município de João Pessoa.

5.1.2 ITBI

O imposto sobre a transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, o ITBI, é de competência dos municípios, como exposto no artigo 156 da CF e mostrado no CTN, nos artigos 35 a 42.

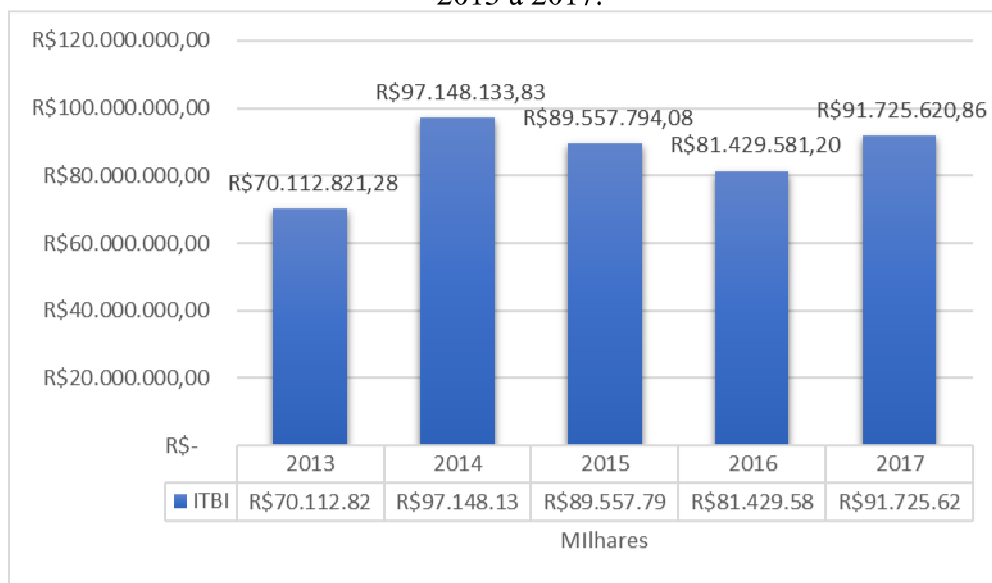
A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens imóveis transmitidos ou direitos cedidos (art. 38, CTN). As alíquotas do ITBI são proporcionais e fixadas em lei municipal.

Quanto ao lançamento do ITBI, este habitualmente é realizado por declaração (MACHADO, 2009).

As sentenças acerca do Imposto de Transmissão Inter vivos de bens imóveis estão todas disposta no Código Tributário Municipal na Lei 53/2008, tais como determinação aspecto espacial, aspecto temporal, da não incidência, do contribuinte, da base de cálculo, da alíquota, do lançamento e recolhimento.

Abaixo, segue gráfico apresentando a arrecadação do ITBI nos últimos cinco exercício financeiros:

Gráfico 5 - Arrecadação anual do ITBI no município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017.



Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

Por ser um imposto recolhido somente no ato da transmissão de imóvel de uma pessoa para outra que está adquirindo, mostra uma grande arrecadação, chegando a ser maior até que a do IPTU. Ela se caracteriza como uma arrecadação instável, mas com volume muito bom.

5.2 IPTU

5.2.1 Legislação municipal acerca do IPTU

A lei que dispõem sobre o IPTU no município de João Pessoa é a Lei Complementar 53, de 23 de dezembro 2008. A incidência desse imposto se dá “O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”. De acordo com a redação do CTN.

De acordo com código tributário municipal de João Pessoa as alíquotas são estabelecidas da seguinte maneira:

- I - para os imóveis não edificadas: 1,5% (um e meio por cento);
- II- para os imóveis edificadas:
 - a) 1,0% (um por cento) para os imóveis de uso residencial;
 - b) 2,0% (dois por cento) para os imóveis de uso especial;
 - c) 1,5% (um e meio por cento) para os imóveis cujo uso se destine às demais atividades.

Portanto, nota-se que os percentuais não fogem da realidade atual, já que são bem colocadas suas definições acerca de cada tipo de incidência. A seguir, o trecho faz inferência às alíquotas referentes a imóveis que não atendam sua função social.

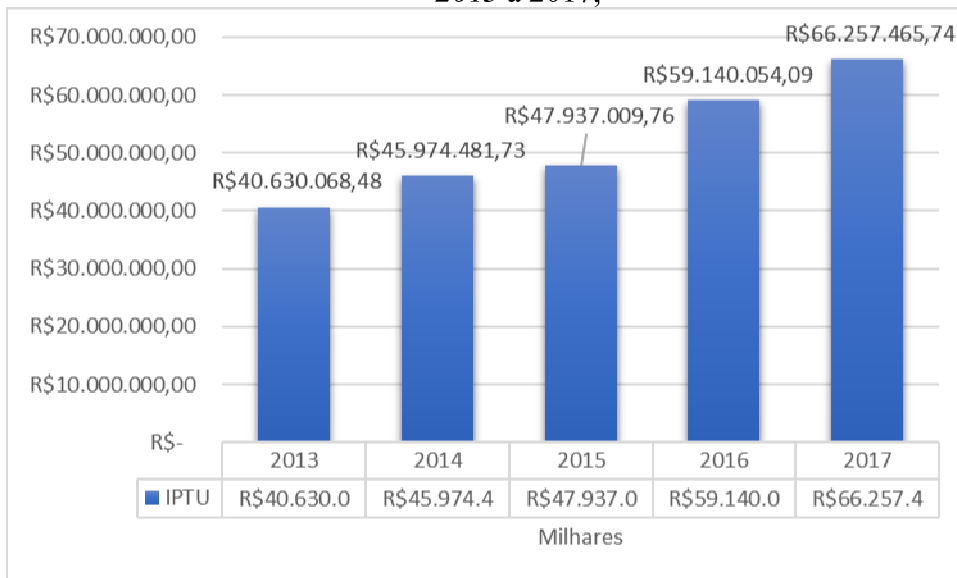
Art. 195 O imóvel que não atender à sua função social, seja não edificadas, subutilizado ou não utilizado, nos termos do Plano Diretor do Município ou legislação dele decorrente, ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, à aplicação das seguintes alíquotas progressivas:

- I- 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício;
- II- 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício;
- III- 6,0% (seis por cento) para o terceiro exercício;
- IV- 8,0% (oito por cento) para o quarto exercício;
- V - 10,0% (dez por cento) para o quinto exercício.

O lançamento do IPTU se dá pelo lançamento de ofício por procedimento interno ou por declaração do sujeito passivo. Também traz o arbitramento, com a utilização da planta genérica de valores de terrenos e a tabela de valores de edificações, aprovados pela câmara municipal de João Pessoa.

Com a análise da arrecadação do IPTU, é possível notar, claramente, através de valores obtidos anualmente, que a renda oriunda deste imposto, mesmo que significativa e com crescimento a cada ano, tem o mal aproveitamento do potencial de arrecadação do mesmo, principalmente, se comparar com a renda oriunda do ITBI.

Gráfico 6 - Arrecadação anual do IPTU no município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017,



Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*.

Analisando o gráfico, vemos que a receita média que o IPTU gerou nesses últimos exercícios financeiros é de R\$ 52.000.000,00/ ano, mesmo com crescimento, não ultrapassa o ITBI que tem renda média de sua arrecadação em R\$ 86.000.000,00/ano, fato interessante, pois ITBI se dá pela transição do bem imóvel, e o IPTU anualmente.

Tabela 2 – Percentual do IPTU em relação a receita Total do Município de João Pessoa, no período de 2013 a 2017.

Anos	Arrecadação Total	IPTU
2013	R\$ 1.111.677.449,59	3,65%
2014	R\$ 1.436.731.745,16	3,20%
2015	R\$ 1.427.336.263,61	3,36%
2016	R\$ 1.541.468.161,04	3,84%
2017	R\$ 1.469.280.811,02	4,51%
Total	R\$ 6.986.494.430,42	3,72%

Fonte: Elaboração Própria, dados: Sagres *online*

Percebe-se na tabela acima que há oscilações nos percentuais apresentados do IPTU, onde o ano de 2017 com mais representatividade com 4,51%, em relação a receita total. Mostra que a arrecadação do IPTU não é tão expressiva, com baixa representatividade e relação a receita arrecada, e falta de utilização desse imposto para incremento da arrecadação.

5.2.2 Inadimplência do IPTU

Mesmo com grande volume de arrecadação, o IPTU tem um relevante índice de inadimplência, segundo dados da Secretária da Receita Municipal, os índices dos últimos cinco exercícios financeiros são no ano de 2013 com 30,9%, 2014 com 29,9%, 2015 com 38,2%, 2016 com 34,1% e 2017 com 30,9%. Com uma média de 32,8% nos últimos cinco exercício financeiro.

Os créditos tributários relativos ao IPTU de um exercício serão inscritos em dívida ativa no ano seguinte ao seu lançamento.

5.2.3 Dívida Ativa

A definição do conceito de dívida ativa segundo o Código Tributário Nacional:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regulamente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

A medida adotada pela prefeitura municipal de João pessoa em relação aos créditos tributários relativos ao IPTU de um exercício serão inscritos em dívida ativa no ano seguinte ao seu lançamento. Assim, os créditos vencidos do ano só serão inscritos em dívida ativa no exercício financeiro seguinte.

O procedimento de inscrição é realizado através de rotina específica no sistema tributário, mediante solicitação da Diretoria de Arrecadação.

5.2.4 Cadastro Imobiliário

O cadastro imobiliário é constituído por um conjunto de informações de todos os imóveis do município, edificados ou não. Nele são registrados os dados dos imóveis, tais como proprietário, área de edificação, área do terreno, se tiver tipo de situação do terreno, uso do imóvel, padrão de construção, número de pavimentos e outras características que facilitarão no cálculo do valor venal do imóvel e depois, no valor do IPTU a ser lançado pelo município.

O cadastro dos imóveis é realizado através da declaração dos contribuintes que construíram um imóvel ou adquiriram. Além disso, o cadastro também pode ser feito a partir de diligências realizadas pelo fisco de ofício.

O progresso da arrecadação do IPTU deveria ser contínuo, tendo em visão que há sempre imóveis sendo construídos e cadastrados. Na Atualidade, o município de João Pessoa conta com 389.988 imóveis cadastrados, sejam imóveis em construção, já edificados ou lotes vagos.

Mesmo com amplo número de imóveis cadastrados no banco de dados do município, existe a suspeita que este número seja maior. Pois com dados informados pela secretaria de receita, a prefeitura municipal de João Pessoa não faz um recadastramento imobiliário há muitos anos, o último executado no município foi em 1997. Além de apresentar novos imóveis que estão fora da ciência da administração municipal, o recadastramento imobiliário seria de suma importância para a realização de correções entre as metragens declaradas nas plantas registradas na prefeitura e as áreas que foram efetivamente construídas.

6 CONCLUSÃO

O âmbito da arrecadação municipal é sem dúvida de grande importância dentro de um município. Deve ser percebida pelo gestor como objeto para que possa incrementar e proporcionar as políticas públicas que os cidadãos demandam, sem depender, exclusivamente, de recursos da União e do Estado. São fontes de recursos próprios as receitas arrecadadas pelo município, assim contribuindo para o crescimento social e econômico, servindo-se a população do mesmo.

Traçado um perfil dos últimos cinco exercícios financeiros no período de 2013 a 2017, pela análise dos dados quanto a receita total arrecada e com a sua própria arrecadação (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), podemos destacar que o tributo que mais arrecadou no período analisado, foi o ISS, com um percentual nos últimos cinco exercícios financeiros de 13,22% da arrecadação própria do município, por ser uma capital e com grande concentração de empresas que prestam variados tipos de serviços, isso explica seu grande volume de arrecadação. O IPTU arrecadado nesse período foi de 3,72% da receita de arrecadação própria dos últimos cinco exercícios financeiros, o ITBI com 6,15% da receita própria e por fim as taxas e outras Contribuições que representam 8,19% nos últimos cinco exercícios financeiros.

Diante da arrecadação pouco expressiva do IPTU, a atualização de seus valores para base de cálculo do imposto, como também um recadastramento imobiliário, seria de grande importância para o aumento da receita do município no que tange a arrecadação do IPTU, por ser um imposto com lançamento de ofício, conseqüentemente a prefeitura iria conseguir notificar todos seus contribuintes elevando assim a arrecadação, corrigindo e cadastrando novos imóveis.

Considera-se que foi atingido o objetivo a que se propôs este trabalho, tendo em vista que os resultados apresentados permitem diagnosticar e evidenciar, qualitativa e quantitativamente todas as receitas do município, e apresentando a falta de uma correta aplicação e cobrança desse imposto (IPTU) que abrange grande quantitativo de contribuintes.

ABSTRACT

This work was studied with the purpose of subsidizing the development of a municipality of João Pessoa and had as main objective the study on the State of Property and Territorial Law - IPTU. The mission was to municipal mission in the preparation of research in the Municipality of João Pessoa to have an initiative of collection, but, mainly, a whole, levy generated by the IPTU to verify that this is the fundamental mechanism of recollection for a city. This article was published as a qualitative and descriptive data search on the website of the Court of Audit of the State of Paraíba and the Municipal Revenue Secretariat. Therefore, the objective of this paper is to analyze and highlight the volume of the IPTU as a function of the total tax collection of the Municipality of João Pessoa, in the state of Paraíba, based on the years 2013 to 2017. Having been verified in the IPTU is not a tax with great relevance for the municipality of João Pessoa. In addition, it was possible to verify the lack of reconsideration of the results to improve performance in the IPTU collection, which is a smaller application of financial resources for the development of the municipality, mainly due to the lack of a higher tax collection.

Keywords: Property Tax, Own Collection, City Hall of João Pessoa

REFERÊNCIAS

Afonso, José Roberto. **IPTU NO BRASIL: UM DIAGNÓSTICO ABRANGENTE**. Volume 4º.

AMORIM, Luiz Henrique. **Lei de Responsabilidade Fiscal: sua aplicação no combate aos crimes contra a administração pública**. Monografia apresentada à Universidade do Vale do Itajaí: 2009. Disponível em <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Luiz%20Henrique%20Amorim.pdf>> acesso em 16 de mar. de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL, G. **LEI Nº5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 06 nov. 2017

CHIARA, I. D. et al. **Normas de documentação aplicadas à área de Saúde**. Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2008.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Dinise Tolfo. **Método de Pesquisa**. Porto Alegre, Rs: Ufrgs, 2009.

GODOY, Arilda Schimidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo: RAE Artigos, 1995.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 30ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. **Primeiras Linhas de Direito Financeiro e Tributário: material e processual**. 8ª edição – São Paulo: Atlas, 2014.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2ª edição atualizada. Tesouro Nacional, 2010.

PESSOA, João. Lei n. 53, de 23 de dez. de 2008. Institui o Código Tributário Municipal e dá outras Providências, Câmara Municipal de João Pessoa, PB 2008.

ROCHA, ROBERVAL. **Direito tributário SINOPSES PARA CONCURSOS**. 4ª edição conforme NOVO CPC

SABBAG, Eduardo. **Manual do Direito Tributário**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

História de João Pessoa Em:<<http://www.de.ufpb.br/~ronei/JoaoPessoa/jp.htm>>. Acesso em 29 abril. 2018

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universiade Freevale, 2013.

PT-JP, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JOÃO PESSOA. Em: <<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>>. Acesso em 10 mar. 2018.

TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA- Sistema Sagres. Em: <https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php>. Acesso em 13 mar. 2018.

ANEXO

SAGRES On Line		Prefeitura Municipal de João Pessoa (Atualizado até 12/2013)	
Receitas	Despesas	Empenhos	Disponibilidades
Licitações	Obras	Pessoal	Credores
Receita Orçamentária			
Exercício 2013			
RECEITA CORRENTE			1.196.014.690,36
Receita Tributária			319.020.750,77
Receita de Contribuições			16.954.984,00
Receita Patrimonial			31.850.930,60
Receita Agropecuária			0,00
Receita Industrial			0,00
Receita de Serviços			0,00
Transferências Correntes			767.887.017,51
Outras Receitas Correntes			60.301.007,48
Receita Tributária			0,00
Receita de Contribuições			0,00
Receita Patrimonial			0,00
Receita Agropecuária			0,00
Receita Industrial			0,00
Receita de Serviços			0,00
Transferências Correntes			0,00
Outras Receitas Correntes			0,00
RECEITA DE CAPITAL			28.575.981,29
Operações de Crédito			2.208.531,47
Alineação de Bens			116,11
Amortização de Empréstimos			0,00
Transferências de Capital			26.367.333,71
Outras Receitas de Capital			0,00
Operações de Crédito			0,00
Alineação de Bens			0,00
Amortização de Empréstimos			0,00
Transferências de Capital			0,00
Outras Receitas de Capital			0,00
Receita Retençãodora			112.913.222,06
TOTAL			1.111.677.449,59



Receitas



Despesas



Empenhos



Disponibilidades



Licitações



Obras



Pessoal



Credores

Receita Orçamentária

Exercício 2014

RECEITA CORRENTE	1.407.123.486,90
Receita Tributária	385.597.096,62
Receita de Contribuições	18.041.371,80
Receita Patrimonial	15.297.021,55
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	868.585.203,51
Outras Receitas Correntes	119.602.793,42
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITA DE CAPITAL	29.608.258,26
Operações de Crédito	3.667.110,20
Alineação de Bens	393,56
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	25.940.754,50
Outras Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receita Retificadora	0,00
TOTAL	1.436.731.745,16



Receitas



Despesas



Empenhos



Disponibilidades



Licitações



Obras



Pessoal



Credores

Receita Orçamentária

Exercício 2015

RECEITA CORRENTE	1.391.982.752,13
Receita Tributária	395.852.539,14
Receita de Contribuições	27.292.136,41
Receita Patrimonial	22.131.962,71
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	904.587.767,88
Outras Receitas Correntes	42.118.345,99
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITA DE CAPITAL	35.353.511,48
Operações de Crédito	2.784.947,01
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	32.568.564,47
Outras Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receita Retençadadora	0,00
TOTAL	1.427.336.263,61



Receita Orçamentária

Exercício 2016

RECEITA CORRENTE	1.518.783.081,70
Receita Tributária	403.971.308,44
Receita de Contribuições	36.201.768,37
Receita Patrimonial	25.390.431,66
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.028.715.225,67
Outras Receitas Correntes	24.501.561,63
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	2.785,93
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITA DE CAPITAL	22.685.079,34
Operações de Crédito	3.916.788,97
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	18.768.290,37
Outras Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receita Retificadora	0,00
TOTAL	1.541.468.161,04



Receitas



Despesas



Empenhos



Disponibilidades



Licitações



Obras



Pessoal



Credores



Receita Orçamentária

Exercício 2017

RECEITA CORRENTE	1.465.242.388,17
Receita Tributária	432.508.968,04
Receita de Contribuições	37.622.596,55
Receita Patrimonial	18.769.812,24
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	942.017.317,34
Outras Receitas Correntes	34.323.694,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITA DE CAPITAL	4.038.422,85
Operações de Crédito	1.979.310,61
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.059.112,24
Outras Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alineação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receita Retençadora	0,00
TOTAL	1.469.280.811,02